



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018- 2ª REUNIAO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB**

**A PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA-PB:**

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, o município de VÁRZEA torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 002/2018, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Manoel Dantas, 279, VÁRZEA – PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, visando chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB, conforme a seguir:

**I DO OBJETO:**

1.1.O objeto do presente é o chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA até às **08:30 horas do dia 19/09/2018**, no setor de Licitação da prefeitura Municipal de VÁRZEA, Localizado na Rua Manoel Dantas, 279, VÁRZEA – PB.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAPpor ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, sem alteração na nova Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015. Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, para o exercício vigente do contrato.



## II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018- Fonte de recursos: ORDINARIOS/FNDE-PNAEP/PNAEC-CRECHE/PNAE-QUILOMBOLA.; PNAE-PEJA- No Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.32 – material de distribuição gratuita na unidade orçamentária 02.040 Secretaria de Educação, 12 365 1023 2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche, 12 361 1028 2013 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 12 366 1029 2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE, 12 361 1033 2015 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental, 12 306 1033 2020 Manutenção do PNAEC – Creche, 12 306 1033 2027 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-escolar – PNAEP, 12 361 1033 2028 Manutenção do PNAE – EJA.

## III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até as **08:30 Horas do Dia 19/09/2018**, contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

### ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

## 3.2– DA DOCUMENTAÇÃO

### 3.2.1. OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES (não organizado em grupo) DEVERÃO ENTREGAR:

- a) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do licitante;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);

f) Cópia de RG e CPF;

g) Cópia de Comprovante de endereço (atualizado) dos últimos três meses;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo VI);

i) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

j) Declaração de fato impeditivo em licitar com o município (Anexo V).

**3.2.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Cópia do Certificado de Regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);

e) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede do licitante;

g) Cópia do Certificado de Regularidade de situação com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);



- i) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- j) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- k) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo anexo II;
- l) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- m) Declaração de fato impeditivo em licitar com o município. (anexo V);
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (anexo VI).

3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

#### **IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA, a qual dar-se-á na Sala de Licitações sita à Rua Manoel Dantas, 279 – Centro, VÁRZEA – PB.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação juntamente com um representante da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.3.1. A Comissão realizará consulta online dos DAP apresentados e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.

4.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local

*Imedios*



resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

4.6. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente

#### **V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES;**

5.1. O produtor apresentará o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal da Educação não se obriga a contratar todos os produtores habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município

5.3. A lista dos produtores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Educação.

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforma disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012 e em consonância a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013E RESOLUÇÃO Nº 4 DE 2 DE ABRIL DE 2015.

#### **VI – DO CONTRATO**

6.1 A Prefeitura Municipal de VÁRZEA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 **A Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar**, são os órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

## VIII– DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DA CONTRATANTE

a) após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### 8.2. DA CONTRATADA

a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

## IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

9.3.. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de VÁRZEA no endereço já mencionado no preâmbulo.

10.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3.. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01

processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 10.4 Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 10.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente
- 10.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 10.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Santa Luzia a que pertence o município de VÁRZEA-PB.

VÁRZEA-PB, 28 de agosto de 2018.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA  
PRESIDENTE DA CPL

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
ASSESSORIA TÉCNICA



**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018- 2ª Reunião**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA /PB**

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	<b>BOLOS DE OVOS DIVERSOS</b> -produto natural isento de sujidades com aspecto, cor cheiro e sabor próprios. , alimento a base de leite, ovos,manteiga, farinha de trigo, fermento, sabor doce e cozida no forno. Sabores: laranja, baunilha, chocolate, cenoura e outros.	KG	100	9,67	966,67
2	<b>BANANA PRATA</b> -de primeira qualidade com comprimento mínimo: 12 cm; - Forma de apresentação: Penca (10 ou mais frutos)- Cor: varia de todo amarelo a amarelo com áreas marrons, - Sem presença de defeitos graves (amassado e dano profundo) com ausência de sujidades, parasitas e larvas, .	KG	300	5,33	1.600,00
3	<b>BATATA DOCE (BRANCA OU ROXA):</b> lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação, de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas.	KG	150	2,17	325,00
4	<b>BOLO DE LEITE COM E SEM COCO</b> -produto natural isento de sujidades com aspecto, cor cheiro e sabor próprios , alimento a base de leite, manteiga, farinha de trigo,creme de leite e coco sabor doce e cozida no forno.	KG	70	10,33	723,33
5	<b>CEBOLA ROXA</b> - de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução	KG	100	3,50	350,00

*Imedurez*



	12/78 da CNNPA				
6	<b>COENTRO:</b> hortaliça classificada como verdura cor verde, de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica, fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; hastes limpas de impurezas e sujidades .	MAÇO	400	0,97	386,67
7	<b>JERIMUM CABOCLO-</b> fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.	KG	100	2,67	266,67
8	<b>MAMÃO HAVAI</b> -de boa qualidade, sem partes escuras e rachaduras. sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca	KG	100	1,75	175,00
9	<b>MARACUJA-</b> de boa qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com coloração amarela	KG	200	8,67	1.733,33
10	<b>MEL DE ABELHA-</b> in natura-acondicionado em embalagens plástica ou de vidro, com rotulo contendo identificação do produto data de engarrafamento e prazo de validade.	LITRO	100	21,67	2.166,67
11	<b>MELANCIA-</b> Fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas.	KG	150	0,83	125,00

*Amédico*



12	<b>MELÃO-</b> Extra - Ausência de defeitos graves (podridão, dano profundo, imaturo e dano mecânico). - Fruto colorido, só com o pescoço verde, mínimo de 75 % da superfície do fruto amarelada. - Peso unidade: de 1 a 2 Kg	KG	100	2,17	216,67
13	<b>PIMENTÃO VERDE-</b> de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	45	8,33	375,00
14	<b>FEIJÃO VERDE (Vagem):</b> O produto não deve apresentar vagens machucados, não devem ser maduros demais, percentuais de impurezas acima de 2,5% ( bolor, mofo).	KG	100	4,93	493,33
15	<b>GOIABA VERMELHA:</b> Unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações cascas lisas e limpas, não devem ser maduras demais nem verdes. Boa apresentação ao exame visual.	KG	1000	3,50	3.500,00
16	<b>MANGA:</b> Unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações cascas lisas e limpas, não devem ser maduras demais nem verdes. Boa apresentação ao exame visual.	KG	1.600	2,10	3.360,00

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

Todos os alimentos destinados a alimentação escolar devem *passar por inspeção sanitária* e atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O presente tem por objetivo definir o conjunto de elementos que justifique a importância do incentivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de VÁRZEA /PB.

2.2 - Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se uma licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, No disposto da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

### 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços de fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

### 6- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

**7. FORMA DE PAGAMENTO-**7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o (10) décimo dia útil subsequente a apresentação das notas de fatura, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquela em que ocorreu a devolução.

#### **8. DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

8.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura.

#### **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria de Educação, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PMV N.º /2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, PNAE CRECHE, 1ª e 2ª semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** -O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** -OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o



prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA:-**No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:-** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018- Fonte de recursos: ORDINARIOS/FNDE-PNAEP/PNAEC-CRECHE/PNAE-QUILOMBOLA.; PNAE-PEJA- No Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.32 – material de distribuição gratuita.na unidade orçamentária 02.040 Secretaria de Educação, 12 365 1023 2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche, 12 361 1028 2013 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 12 366 1029 2014 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE, 12 361 1033 2015 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental, 12 306 1033 2020 Manutenção do PNAEC – Creche, 12 306 1033 2027 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-escolar – PNAEP, 12 361 1033 2028 Manutenção do PNAE – EJA.

**CLÁUSULA NONA:-**O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-**O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-**Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-**O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**-O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2018, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**-Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços de fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertence o município de Várzea, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VÁRZEA , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA DE VÁRZEA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:CPF

*Imedvire*



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01

**ANEXO III- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**MODELO DE PROJETO**

*Amédico*



**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

Projeto para atendimento da chamada pública nº  
XXXXXXXX

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone e
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente

**B – Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora EMATER-PB Emp de Assist. Tec. Extensão Rural		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço .....		4. Município ..... PB	5. CEP .....
6. CNPJ: .....	7. E-mail: .....		8. DDD/Fone .....

**II – FORNECEDOR PARTICIPANTE (APENAS GRUPO INFORMAL)**

1. Nome	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	
1 xxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: Secretaria de Educação	2. CNPJ J	3. Município ..... ..... ..... PB
4. Endereço: Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
6. Nome do representante e e-mail: Jose Amilton da Costa Email: amilcos@hotmail.com		7. CPF 004 367 188-08

*Amédico*



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDOR E					
PRODUTOS		NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX		x	
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid ade	4. Quantidade	5. Preço/Un idade	6. Valor Total
1 Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	Kg			
CPF :		Kg			
Nº DAPPB: xxxxxxxxxxxxxxxx					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					xxxxxxxxxx
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2 Unidade	3. Quan t.	4. Preço/Unid ade	5. Valor Total por Produto	
xxxxxxxxxxxxxx	Kg	xxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	
	Kg	xxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxx	
<b>Total do projeto:</b>				<b>R\$</b>	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
<b>A - Grupo Formal</b>					
Local e Data:					
<b>B - Grupo Informal</b>					
Assinatura do Representante do Grupo Formal					
Local e Data:	..... PB ,xxxxxxxxxx				
Agricultor Fornecedor do Grupo Informal			Assinatura		

*Amador*



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**ANEXO IV- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**MODELO DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre.

*\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.*

*(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva  
Local e data,*

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

ANEXO V- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que **NÃO** está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de **VÁRZEA** - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**ANEXO VI- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei e para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, realizada pelo Município de **VÁRZEA - PB**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

*Amedur S*